



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 124/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 29 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **Alteram os Art. 1º, Art. 2º e §1º da Lei nº 3895/2017 para incluir os cargos de médicos cardiologistas e traumatologistas que exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
**Vereador Paulo Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

30/ABR/2021 10:23 000017364

*Carvalho*

*P.L. nº 4616/2021*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 385, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4616 /2021

**Alteram os Art. 1º, Art. 2º e §1º da Lei nº 3895/2017 para incluir os cargos de médicos cardiologistas e traumatologistas que exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal**

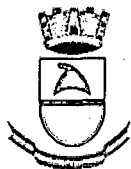
O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo ou contratado abaixo relacionado, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal, desde que sujeito ao regime de 20 (vinte) horas semanais, fará jus à seguinte gratificação mensal, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

<b>Cargo</b>	<b>Gratificação para exercício das funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal.</b>
<b>Médicos Pediatra, Cardiologistas e Traumatologistas, Padrão 13, 20 horas semanais.</b>	<b>R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais)</b>

**Art. 2º** O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo ou contratado referido no quadro constante no art. 1º. Com carga horária de 20 horas semanais referida no caput do citado artigo, receberá a referida gratificação desde que exerçam funções nas Unidades Básicas de Saúde do Município e na Policlínica Municipal.

**§ 1º** Pelo trabalho realizado nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal, os servidores perceberam o valor correspondente ao vencimento básico acrescido à gratificação de que trata esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.342.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser vinculada a Lei nº 3895/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de .....do ano de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº 4616 /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar os Art. 1º, Art. 2º e §1º da Lei nº 3895/2017, para incluir os cargos de médicos cardiologistas e traumatologistas que exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal.

Receberam a presente gratificação do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) os médicos cardiologistas e traumatologistas, detentores do cargo e provimento efetivos ou contratados, integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Policlínica Municipal e Unidades Básicas de Saúde, desde que sujeitos ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de abril de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - FONE/FAX: (55) 3281 1351 - RUA XV DE NOVEMBRO, 438 - 96570 000 - CAÇAPAVA DO SUL RS

MEMORANDO Nº 215/2021 - SMS

Caçapava do Sul, 26 de março de 2021.

PROCOLO - GAPRE

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul - RS

Nº: 400 Data: 26/03/21

Origem: SMS

Destino: GAPRE

Assunto: Solicitação de alteração na Lei Municipal Nº 3895/2017

Prezado Senhor:

A Secretaria de Município da Saúde, **solicita alteração nos termos da LEI Nº 3895, de 28 de setembro de 2017** (cópia em anexo), para criação de gratificação no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) **incluindo os médicos cardiologistas e traumatologistas**, detentores do cargo de provimento efetivos ou contratados, integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Policlínica Municipal e Unidades Básicas de Saúde, desde que sujeitos ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Atenciosamente,

Inês Medeiros de Salles  
Secretário de Município da Saúde

**DE ACORDO**

Data: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 430 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3895, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Cria gratificação para os médicos pediatras que exercer suas funções nas unidades básicas de saúde.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo ou contratado abaixo relacionado, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções nas unidades básicas de saúde, desde que sujeito ao regime de 20 (vinte) horas semanais, fará jus à seguinte gratificação mensal, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

<b>Cargo</b>	<b>Gratificação para exercício das funções nas unidades básicas de saúde.</b>
<b>Médico Pediatra, Padrão 13, 20 horas semanais.</b>	<b>R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais)</b>

**Art. 2º** O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo ou contratado referido no quadro constante no art. 1º. Com carga horária de 20 horas semanais referida no caput do citado artigo, receberá a referida gratificação desde que exerça função na Unidade Básica de Saúde do Município.

**§ 1º** Pelo trabalho realizado na Unidade Básica de Saúde, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico acrescido à gratificação de que trata esta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata o caput do art. 1º sofrerá reajuste nos percentuais pagos aos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 09.142.302/0001-45 Fone: 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 86.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 5º** - A gratificação de que trata esta Lei será incluído no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º (décimo terceiro) salário, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2017.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

28/09/2017

*Nei A. Tavares*

**Nei A. Tavares**

Secretário Geral Matrícula 478283-6

  
**Giovanni Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal